ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal De Mendes
Fls.: 10

LEI MUNICIPAL Nº 2.743 DE 15 DE julho DE 2025.

Sanciono
Em: 15/07/25

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação		Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.		Fundo Municipal de Saúde	
07.01		Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10		Saúde	
07.01.10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028		Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210		Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde BCASPS	
3.3.90.30.00.00.00.00		Material de Consumo	250.000,00
1.600.0000			
3.3.90.39.00.00.00.00	1.600.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 500.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Suplementar**, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal De Mendes
Fls.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:538C8853

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2623/2024

Partes: Município de Mendes e **OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA-ME**

DO OBJETO CONTRATUAL
Constitui objeto contratual a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVEIS, PARA A SECR. DE ESPORTE E LAZER– PROJETO "VEM SER", POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 930697/2022.

DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R$ **2.244,00** (Dois mil duzentos e quarenta e quatro reais), mediante ao fornecimento.

DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pelo responsável pelo Município de Mendes.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:330CCD41

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.746 DE 15 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 654.233,18 (seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Manutenção da Unidade	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.00.00.00.00 1.635.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	654.233,18

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 654.233,18

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Especial**, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7CB93DEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.743/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - BCASPS	
3.3.90.30.00.00.00.00 1.600.0000	Material de Consumo	250.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 500.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do **Crédito Adicional Suplementar**, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D72568A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.745 /2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 957.951,30 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infraestrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.451.0016.2.295	Ações de Rec. de Infra. Destruída/Danificada por Des. No Mun. De Mendes/RJ	
4.4.90.51.00.00.00.00.2.711	Obras e Instalações	R$ 957.851.30
3.3.90.93.00.00.00.00.2.711	Indenizações e Restituições	R$ 100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 957.951,30

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9A3EFB13

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPIAL Nº 2.744/2025 15 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.748.905,50 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00.1500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 180.000,00
3.3.90.39.00.00.00.1.500.1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 640.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.00008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.244.197,19

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações patronais	R$ 270.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planej. e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.46.00.00.00.00.1.500	Auxílio Alimentação	R$ 95.374,17
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas	R$ 49.334,13

03	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 270.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 2.748.905,50

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:79A9C307

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.747/2025 15 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.649.612,49 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.00008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.2.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 776.612,49

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.2.500	Obrigações patronais	R$ 400.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	Pasep – Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.2.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 124.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada	
4.6.90.71.00.00.00.00.2.500	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 349.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.649.612,49

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de julho de 2025.